# PANCA

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarafranca.sp.gov.br



## À Coordenadoria Legislativa A/C Ariel Garcia Rached

# Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº21/2021

Assunto: Altera o item 1.4 do Anexo único da Resolução nº 519, de 25 de fevereiro de 2015.

Autoria: Mesa Diretora.

#### MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

Franca, 11 de agosto de 2021.

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n° 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.074

# PANCA

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarafranca.sp.gov.br



### Projeto de Resolução nº 21/2021

Ementa: Altera o item 1.4 do Anexo único da Resolução nº 519, de 25 de fevereiro de 2015.

Autoria: Mesa Diretora.

#### PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo alterar o item 1.4 do Anexo único da Resolução nº 519, de 25 de fevereiro de 2015, para prever a possibilidade de servidores da Câmara Municipal, que tenham curso superior, exercerem a função gratificada de Diretor Geral.

Visa-se adequar o serviço público, ampliando-se o leque de possibilidades para as nomeações.

#### II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea "a", II, parágrafo único, do art. 125),

"...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições";

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea "b", inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro. No que se refere ao Mérito, o Projeto visa adequar o serviço público, ampliando-se o leque de possibilidades para as nomeações.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

#### III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.



#### **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 11 de agosto de 2021.

## AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

		Ver.	Carlinho	Petrópolis	Farm	acia	_		Ver.	Luiz Ar	_ maral	
Ver.	Daniel	Bassi			Ver.	Lindsay	Cardosc	)	Ver.	Pastor	Palamoni	